
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 124/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 124/2021, que restou assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE E A CULTURA DENOMINADOS “ESCOLINHAS ESPORTIVAS” E “ESCOLINHAS CULTURAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposta visa promover os mecanismos e as normas necessárias para fomentar o Esporte e a Cultura no Município de Campo Verde, acrescentando a legislação vigente de forma detalhada e específica, regras para Criar Programas Municipais de Incentivo ao Esporte e a Cultura.

Insta salientar que a participação nos esportes, bem como em atividades culturais, geram impactos positivos no público alvo dos projetos, culminando com melhorias no âmbito social, ocasionando a redução de índices negativos no contexto geral, coletivo e comunitário. Deste modo, ações neste sentido são consideradas fundamentais ao desenvolvimento humano.

É possível afirmar, a partir de experiências dos setores público e privado, que a interação cultural e a prática de esportes auxilia na prevenção doenças físicas e psicológicas, além de evitar a evasão escolar e a ociosidade gerada atualmente em crianças e adolescentes, contribuindo, ainda, para a redução da criminalidade, bem como promovendo a elevação da auto-estima, da cooperação, da solidariedade e a inclusão social, além do desenvolvimento cognitivo, intelectual e físico.



Assim, submetemos a apreciação desta proposta legislativa a esta Egrégia Casa de Leis, esperando obter o apoio necessário para que seja acolhida, promovendo as deliberações legislativas necessárias para sua aprovação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:6315767516

8

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:6315767516
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR ONLINE
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=11587975000184,
cn=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:6315767516
Date: 2021.11.19 11:43:04 -04'00'

PROJETO DE LEI Nº. 124, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE E A CULTURA DENOMINADOS “ESCOLINHAS ESPORTIVAS” E “ESCOLINHAS CULTURAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o Projeto Governamental de Incentivo ao Esporte e a Cultura, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esporte.

Capítulo I

DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS

Art. 2º. São objetivos do Projeto de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º. O Projeto de Incentivo ao Esporte contemplará as seguintes modalidades esportivas: Basquete, Capoeira, Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Atletismo, Natação, Taekwondo e Voleibol, sendo as referidas atividades realizadas por profissionais da educação contratados de forma excepcional, nos termos da Lei 1.760/2011.

Art. 4º. A vigência do Projeto “Escolinhas Esportivas” será de 24 (vinte e quatro) meses, se dará a partir do mês de janeiro de 2022, com seu encerramento estabelecido em dezembro de 2024.

Parágrafo Único – A carga horária dos Profissionais de Educação Física, será de 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais.

Art. 5º. O custo necessário para a manutenção dos Professores de Educação Física contratados para desempenho das atividades objeto da presente Lei, serão suportados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, e observará o cronograma físico-financeiro, nos seguintes moldes:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROGRAMA: ESCOLINHAS ESPORTIVAS

CUSTO MENSAL	
VENCIMENTOS	R\$ 3.597,38
PATRONAL RGPS	R\$ 810,85
CUSTO TOTAL	R\$ 4.408,23

CUSTO ANUAL (x 13,3)	
VENCIMENTOS	R\$ 47.845,15
PATRONAL RGPS	R\$ 10.784,31
CUSTO TOTAL	R\$ 58.629,46
QUANTIDADE DE VAGAS	10
CUSTO TOTAL:	R\$ 586.294,60

Art. 6º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – Criação de projetos e eventos esportivos nas seguintes modalidades: Basquete, Capoeira, Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Atletismo, Natação, Taekwondo e Voleibol;

II – Criação de escolinhas esportivas;

III – Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços

que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

Art. 7º. O incentivo e desenvolvimento do esporte realizado pelo projeto “Escolinhas Esportivas” serão executados por intermédio de:

I - Avaliação gradativa, durante todo o período que a criança/adolescente frequentar as escolinhas, a mesma terá cunho unicamente reflexivo, e se dará através da observação feita *in loco* pelo professor, que acompanhará o desenvolvimento esportivo e social do aluno.

II - Após a observação o professor fará um relatório descritivo que encaminhará para a coordenação da secretaria, que fica responsável pelo seu armazenamento e em casos específicos entrará em contato com a família.

Art. 8º. Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias após o pagamento, conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Único - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

Capítulo II

DAS ESCOLINHAS CULTURAIS

Art. 9º. São objetivos do Projeto de Incentivo à Cultura oferecer aos munícipes a oportunidade de participar de atividades culturais como forma de promover o desenvolvimento humano e a inclusão social, valorizando, incentivando, difundindo e apoiando às manifestações artístico-culturais, além de possibilitar o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários.

Art. 10. O Projeto de Incentivo à Cultura contemplará as seguintes modalidades culturais: Dança, Música e Teatro, sendo as referidas atividades realizadas por instrutores ou professores culturais de cada modalidade, contratados de forma excepcional, nos termos da Lei 1.760/2011.

Art. 11. A vigência do Projeto “Escolinhas Culturais” será de 24 (vinte e quatro) meses, se dará a partir do mês de janeiro de 2022, com seu encerramento estabelecido em dezembro de 2024.

§1º – A carga horária dos Instrutores Culturais, será de até 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

§2º – A carga horária dos Professores Culturais, será de 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais.

Art. 12. O custo necessário para a manutenção dos Instrutores e dos Professores Culturais contratados para desempenho das atividades objeto da presente Lei, serão suportados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, e observará o cronograma físico-financeiro, nos seguintes moldes:

INSTRUTOR CULTURAL
PROGRAMA: ESCOLINHAS CULTURAIS

CUSTO MENSAL	
VENCIMENTOS	R\$ 1.956,30
PATRONAL RGPS	R\$ 440,95
CUSTO TOTAL	R\$ 2.397,25

CUSTO ANUAL (x 13,3)	
VENCIMENTOS	R\$ 26.018,79
PATRONAL RGPS	R\$ 5.864,64
CUSTO TOTAL	R\$ 31.883,43
QUANTIDADE DE VAGAS	5
CUSTO TOTAL:	R\$ 159.417,15

PROFESSOR CULTURAL
PROGRAMA: ESCOLINHAS CULTURAIS

CUSTO MENSAL	
VENCIMENTOS	R\$ 3.597,38
PATRONAL RGPS	R\$ 810,85
CUSTO TOTAL	R\$ 4.408,23

CUSTO ANUAL (x 13,3)	
VENCIMENTOS	R\$ 47.845,15
PATRONAL RGPS	R\$ 10.784,31
CUSTO TOTAL	R\$ 58.629,46
QUANTIDADE DE VAGAS	3
CUSTO TOTAL:	R\$ 175.888,38

Art. 13. A promoção e o incentivo ao desenvolvimento cultural se dará por meio de:

I – Criação de projetos e eventos culturais nas seguintes modalidades:
Dança, Música e Teatro;

II – Criação de Escolinhas Culturais;

III – Intermediação e estabelecimento de programas culturais com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

Art. 14. O incentivo e desenvolvimento da cultura será realizado pelo projeto “Escolinhas Culturais” e executado por intermédio de:

I - Avaliação gradativa, durante todo o período que a criança/adolescente frequentar as escolinhas, a mesma terá cunho reflexivo e de aprendizagem, e se dará através de observações feitas pelo instrutor e/ou professor, que acompanhará o desenvolvimento cultural e social do aluno.

II - Após a observação o professor e/ou instrutor fará relatórios contínuos e descritivos indicando o empenho e as habilidades de cada aluno, encaminhando-os para a coordenação da secretaria, a qual fica responsável:

a) Pela emissão e entrega de certificados de participação da criança/adolescente;

b) Pelo armazenamento dos relatórios/documentos e em casos específicos, se houver necessidade, entrará em contato com a família.

Art. 15. Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes a aplicação dos recursos repassados em até 60



(sessenta) dias após o pagamento, conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES
DE
OLIVEIRA:6315767516
8

Digitally signed by ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:6315767516
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA,
ou=Presencial, ou=11587975000184,
cn=ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA:63157675168
Date: 2021.11.19 11:42:26 -04'00'

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Nº574/2021/SMCLE/CULTURA

Campo Verde, 03 de novembro de 2021.

Ilmo Senhor

Felipe Terra Cyrineu

Setor Jurídico

Assunto: **Retirada do projeto de Lei sobre as escolinhas culturais.**

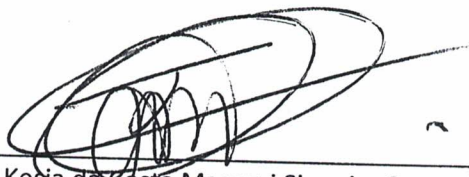
Prezado senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo e através deste vimos solicitar junto a este setor, a retirada do projeto de Lei que trata sobre as ESCOLINHAS CULTURAIS, visto que seguindo orientação do legislativo vamos incorporar às escolinhas a presença de PROFESSORES HABILITADOS para que os mesmos no futuro possam ser contratados para lecionarem nas mesmas, visando proporcionar aos nossos alunos uma formação ainda mais efetiva, visto que os mesmos terão graduação em suas áreas de atuação. Hoje o projeto conta apenas com INSTRUTORES.

Para vosso conhecimento encaminhamos em a tabela orçamentária para a contratação dos mesmos elaborada pelo setor de RH. Em tempo lembro que os mesmos ainda não entraram no próximo seletivo simplificado.

Certo em poder contar com sua valorosa atenção e colaboração, externamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Izaurides Kesia da Costa Massavi Siqueira Sampaio
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Esporte



Anexo:

PROFESSOR CULTURAL
PROGRAMA: ESCOLINHAS CULTURAIS

CUSTO MENSAL	
VENCIMENTOS	3.597,38
PATRONAL RGPS	810,85
CUSTO TOTAL	4.408,23

CUSTO ANUAL (x 13,3)	
VENCIMENTOS	47.845,15
PATRONAL RGPS	10.784,31
CUSTO TOTAL	58.629,46
QUANTIDADE DE VAGAS	3
CUSTO TOTAL:	175.888,38